



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 012/2018

08/05/2018

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “TURISMO NA ESCOLA” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “TURISMO NA ESCOLA” para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjeiras do Sul a fim de possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Laranjeiras do Sul como em outros municípios brasileiros, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas, e desenvolvendo nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental, incentivando assim a consciência de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul, para implantação e realização do Programa “TURISMO NA ESCOLA”, a realizar as seguintes despesas:

I - transporte dos alunos;

II - ingresso dos alunos e dos professores acompanhantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;

III - alimentação dos alunos, professores e motoristas;

IV - remuneração dos motoristas e professores dos períodos que excedam a jornada de trabalho regular; e

V - ajuda de custo para os alunos, representada pelo repasse pecuniário a cada aluno por viagem, de valores a serem regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º O Programa “TURISMO NA ESCOLA” consiste na realização de viagens monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino a parques, zoológicos, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, universidades e outros.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes gerenciar a execução do Programa, organizando as viagens, bem como escala de participação das escolas, de forma que todas as escolas interessadas possam participar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de maio de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*
Edição nº 2892 – de 11/05/2018.**